



Prefeitura Municipal de Turiuba

C.G.C. 45.724.952/0001-96

LEI Nº 047/91

Dispõe sobre a Política Municipal de a tendimento aos direitos da criança e - do adolescente, e dá outras providên - cias.

APARECIDO CARDOSO, Prefeito Municipal - de Turiuba, comarca de Buritama, Esta - do de São Paulo, usando das atribui - ções que lhes são conferidas por Lei,

Faz Saber que a Câmara Municipal de Tu - riuba aprovou e ele sanciona e promul - ga a seguinte Lei:

Artigo 1º.- Fica criado o conselho mun - icipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão delibera - tivo e controlador da política de atendimento, vinculado ao Gabi - nete do Prefeito, observada a composição paritária de seus membros nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 0.069/90.

Parágrafo Único- O conselho administra - rá um fundo de recursos destinado ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, assim constituído:

I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do município para assistência social voltada à Crian - ça e ao Adolescente.

II- pelos recursos provenientes dos - Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adoles - cente;

III- pelas doações, auxílios, contribui - ções e legados que lhe venha a ser destinados;

IV- pelos valores provenientes de mul - tas decorrentes de condenações e ações civis ou de imposições de penalidades administrativas previstas na Lei nº 8.069/90;

V - por outros recursos que lhe forem - destinados;

VI- pelas rendas eventuais, inclusive - as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.



Prefeitura Municipal de Turiuba

C.G.C. 45.724.952/0001-96

Artigo 2º.- Compete ao Conselho assessorar, deliberar, coordenar e controlar as políticas municipais-sociais voltadas ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo Único - As deliberações do Conselho deverão ser homologadas pelo Chefe do Poder Executivo - Municipal.

Artigo 3º.- O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-à obedecendo os preceitos da Lei Federal nº 8.069/90, e;

§ 1º - Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegure o desenvolvimento físico, mental, moral e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade.

§ 2º - Programas de assistência social em caráter supletivo para aqueles que dela necessitem.

Artigo 4º.- O Conselho será composto-paritariamente, por oito (8) membros, a saber:

I - um (1) representante do órgão municipal da área de assistência e da promoção social;

II- um (1) representante do órgão municipal da educação;

III- um (1) representante do órgão municipal de esportes;

IV - um (1) representante do órgão municipal da saúde;

V - quatro representantes da sociedade civil.

§ 1º - Os Conselheiros representantes-dos órgãos municipais serão indicados pelo Prefeito.

§ 2º - Os representantes da sociedade-civil poderão ser indicados pela Igreja, pelo comércio e, entre - os munícipes.

§ 3º - A designação dos membros do conselho compreenderá também a dos respectivos suplentes.

§ 4º - Os membros do conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de dois (2) anos, admitindo-se a renovação apenas uma vez por igual período.



Prefeitura Municipal de Turiuba

C.G.C. 45.724.952/0001-96

§ 5º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 6º - A nomeação, posse do primeiro Conselho far-se-à pelo Prefeito Municipal, obedecida a origem das indicações.

Artigo 5º - As entidades não governamentais sómente poderão funcionar depois de registradas no Conselho ora criado, o qual, comunicará o registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária local.

Parágrafo único - Sómente poderão ser declaradas de utilidade Pública Municipal as entidades registradas no Conselho.

Artigo 6º.- No prazo de até sessenta (60) dias após nomeado, o Conselho proporá ao chefe do Poder Executivo o seu regimento interno, que será aprovado, por decreto, - nos trinta (30) dias subseqüentes.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Turiuba, 21 de novembro de 1.991.

Aparecido

APARECIDO CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação em lugar público e de costume, registrado nesta secretaria na data supra e encaminhado cópia ao Cartório local.

SEBASTIÃO ANIZIO
Secretário - *Seu*